



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027728/2024-90

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0027728/2024-90	NAR Juiz de Fora
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: <i>Carlos Rezende Barata de Pinho</i>		CPF/CNPJ: <i>514.023.196-49</i>
Endereço: <i>Rua Don Viçoso, nº 53, Apto 502</i>		Bairro: <i>Alto dos Passos</i>
Município: <i>Juiz de Fora</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.010-600</i>
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: <i>Adriana Rezende Barata de Pinho (Coproprietária)</i>		CPF/CNPJ: <i>982.961.326-72</i>
Endereço: <i>Rua Don Viçoso, nº 53, Apto 502</i>		Bairro: <i>Alto dos Passos</i>
Município: <i>Juiz de Fora</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.010-600</i>
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: <i>Pedreira - Rodovia MG-353 – Km 144 - Trevo de Acesso</i>		Área Total (ha): <i>0,9680</i>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>R/17-727 e R/34 e R/35-727 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Rio Preto</i>		Município/UF: <i>Santa Bárbara do Monte Verde/MG</i>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não aplica		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,2471	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestruturas		Edificação em área urbana	0,2471	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
<p><b>Nome:</b> <i>Andréia Colli</i></p> <p><b>MASP:</b> 1.150.175-6</p> <p>Data da Vistoria: 27/08/2024</p>				
9. VALIDADE				
<p>Data de Emissão: 09/09/2024</p> <p>Validade: 3 (três) anos</p> <p><u>OU</u></p> <p>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p>		<p>Observações:</p> <p><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b></p>		

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	634.009,85	7.570.755,61

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Considerando se tratar de uma intervenção ambiental corretiva, onde, as instalações na faixa de APP já ocorreram, os impactos ambientais referem-se à operação das atividades no local, incluindo a atividade do posto de combustível.

Desta forma, como medidas de caráter mitigadoras para os possíveis danos ambientais, devem ser executadas conforme descrito no PIAS: *“Estruturação do tanque e das bombas com todos os equipamentos de controle visando à contenção de vazamentos; A realização de testes de estanqueidade anual para verificação da integridade dos tanques como determina a DN COPAM 108/2007; Implementação de cobertura da pista de abastecimento; Implementação de sistema de drenagem dentro da pista de abastecimento dotada de canaletas metálicas, sistema interligado a caixa separadora de água e óleo-caixa SAO (sistema de tratamento de efluente); Deverá Implantar biodigestores para tratamento do esgoto sanitário gerado no empreendimento; Implantação de caixa SAO interligadas a plataforma de troca de óleo e na plataforma de lavagem de veículos, apesar de estarem desativadas; Implantação de depósito temporário de resíduos para disposição temporária destes materiais oleosos gerados no empreendimento, evitando assim contaminação do solo; Recolhimento destes resíduos feito por empresa legalmente habilitada para prestação deste serviço, com disposição final adequada dos mesmos observando a legislação ambiental pertinente; Treinamentos de segurança aos funcionários feitos anualmente”.*

**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida na faixa de APP, foi apresentado nos autos do processo Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA, que prevê o uso de técnica de plantio de mudas de espécies nativas em uma área de 0,2478ha, desmembrada em cinco glebas localizadas sob as coordenadas geográficas UTM (WGS-84-23k) seguintes, conforme planta topográfica e arquivos digitais anexados ao processo:

- Gleba 1 (0,0445ha): 634.953mE e 7.583.234mS;
- Gleba 2 (0,0696ha): 635.000mE e 7.583.193mS;
- Gleba 3 (0,0635ha): 635.038mE e 7.583.136mS;
- Gleba 4 (0,0360ha): 635.068mE e 7.583.064mS;
- Gleba 5 (0,0342ha): 635.089mE e 7.583.017mS.

Considerando o espaçamento de 3mx3m entre mudas a ser utilizado na execução do PRADA (9m<sup>2</sup>/muda), na área proposta de 0,2478ha ocorrerá o plantio de 276 (duzentas e setenta e seis) mudas de espécies nativas, sendo 27 mudas de espécies frutíferas, 125 mudas nativas de espécies pioneiras, 87 mudas de espécies secundárias e 37 mudas de espécies climácicas ou tardias, com execução de todos os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, conforme cronograma apresentado com duração mínima de 5 anos.

A área de implantação do PRADA encontra-se inserida em faixa de APP degradada de uma propriedade rural distinta à área de intervenção, denominada Fazenda Anhangá e Grota do Inferno, localizada no Córrego do Sítio da Serra, zona rural do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, mesma bacia da área de intervenção ambiental, onde, conforme se observa na Figura 4 abaixo, as cinco glebas propostas no PRADA, estão inseridas na borda de um fragmento maior, cujas recomposições representarão ganho ambiental.

A Fazenda Anhangá e Grota do Inferno possui área total de 54,5ha e é formada por 3 matrículas, sendo apresentadas as cópias das Certidões de Inteiro Teor, emitidas em 06/08/2024: Matrícula nº 1413 com 2,64ha, Matrícula nº 1795 (R-2) com 14,5ha e Matrícula nº 2075 com 37,41ha, de propriedade de Espólio de Francisco Barata de Pinho, sob registro CAR nº MG-3157278-A9F1.C5B9.2F07.CF23.F7D1.7D7F.1E98.FC70. Foi apresentada também, Carta de Anuência datada de 12/07/2024, onde, a coproprietária Adriana Rezende Barata de Pinho, autoriza o requerente, Carlos Rezende Barata de Pinho a proceder toda regularização ambiental necessária e exigida por lei dentro do imóvel, incluindo a Compensação Ambiental.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado e descritas no item 5.1 do parecer técnico, tais como: <i>“Estruturação do tanque e das bombas com todos os equipamentos de controle visando à contenção de vazamentos; A realização de testes de estanqueidade anual para verificação da integridade dos tanques como determina a DN COPAM 108/2007; Implementação de cobertura da pista de abastecimento; Implementação de sistema de drenagem dentro da pista de abastecimento dotada de canaletas metálicas, sistema interligado a caixa separadora de água e óleo-caixa SAO (sistema de tratamento de efluente); Deverá Implantar biodigestores para tratamento do esgoto sanitário gerado no empreendimento; Implantação de caixa SAO interligadas a plataforma de troca de óleo e na plataforma de lavagem de veículos, apesar de estarem desativadas; Implantação de depósito temporário de resíduos para disposição temporária destes materiais oleosos gerados no empreendimento, evitando assim contaminação do solo; Recolhimento destes resíduos feito por empresa legalmente habilitada para prestação deste serviço, com disposição final adequada dos mesmos observando a legislação ambiental pertinente; Treinamentos de segurança aos funcionários feitos anualmente”.</i>	Durante toda a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental.
2	Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, conforme Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA apresentado, em uma área total de 0,2478ha, desmembrada em cinco glebas localizadas sob as coordenadas geográficas UTM (WGS-84-23k) seguintes, conforme arquivos digitais georreferenciados anexados ao processo: Gleba 1 (0,0445ha): 634.953mE e 7.583.234mS; Gleba 2 (0,0696ha): 635.000mE e 7.583.193mS; Gleba 3 (0,0635ha): 635.038mE e 7.583.136mS; Gleba 4 (0,0360ha): 635.068mE e 7.583.064mS; e Gleba 5 (0,0342ha): 635.089mE e 7.583.017mS; inseridas em faixa de APP degradada de uma propriedade rural distinta à área de intervenção, denominada Fazenda Anhangá e Grota do Inferno, localizada	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 5 (cinco) anos, totalizando 5 (cinco) relatórios.

no Córrego do Sítio da Serra, zona rural do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, sob matrículas nº 1413, nº 1795 (R-2) e nº 2075.

Deverá haver o plantio de 276 (duzentas e setenta e seis) mudas de espécies nativas, com espaçamento de 3mx3m entre mudas (9m<sup>2</sup>/muda), sendo 27 mudas de espécies frutíferas, 125 mudas nativas de espécies pioneiras, 87 mudas de espécies secundárias e 37 mudas de espécies climáticas ou tardias, com execução de todos os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo com duração mínima de 5 anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.

Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.

A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0027728/2024-90, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 18/09/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



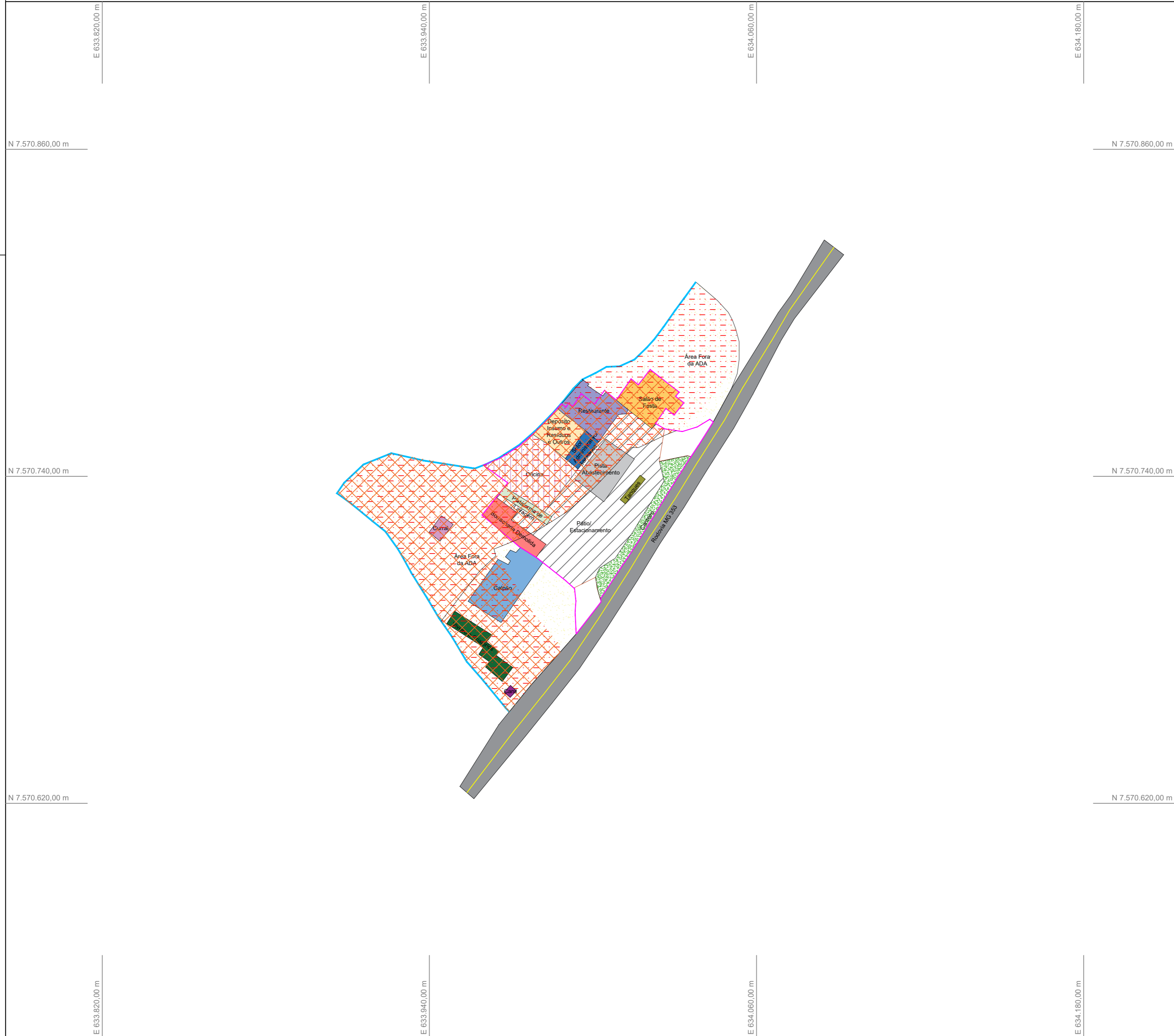
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

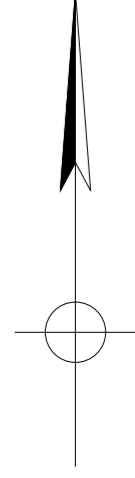
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97598520** e o código CRC **56DF8CD8**.

---

# PEDREIRA



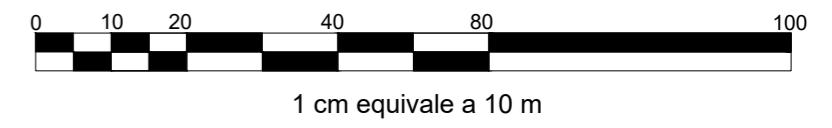
N.Q.



## CONVENÇÕES TOPOGRAFICAS

	Divisa	
	ADA	0,3545 ha
	Acesso	
	Córrego	
	Borracharia Demolida	0,0178 ha
	Área Fora da ADA	0,5426 ha
	Salão de Festa	0,0276 ha
	Restaurante	0,0284 ha
	Pátio/ Estacionamento	0,1497 ha
	Depósito Insumo e Resíduos e Outros	0,0173 ha
	Setor Administrativo/ Sanitários	0,0078 ha
	Pista Abastecimento	0,0256 ha
	Tanques	0,0028 ha
	Oficina	0,0491 ha
	Plataforma de Lavagem	0,0070 ha
	Galpão	0,0361 ha
	Curral	0,0040 ha
	Viveiro e Criatórios	0,0164 ha
	Canteiro	0,0260 ha
	Área de Preservação Permanente	0,6685 ha
	Intervenção Ambiental	0,2471 ha
	Canil	0,0010 ha

ESCALA GRÁFICA  
1/1.000



**AGROFLORESTA**  
Engenharia e Meio Ambiente  
Rua Avenida Campos, Nº 55 - Alto Centro - Marzagui  
Telefone: (33) 3331-0798  
contato@agfconsultoriaambiental.com.br

*Carlos Rezende Barata Filho*  
Tabela Santa Férrera  
Engenheiro Agrônomo  
CREAES 021049/D

### Planta de Situação de Ocupação do Empreendimento

Proprietário:		
	Carlos Rezende Barata Filho CPF: 514.023.196-49	
Serviço:	Levantamento Planimétrico Cadastral	
Localização:	Rodovia MG 353 - Km 144 - Santa Barbara do Monte Verde/MG	
Área Medida:	0,9140 ha	Área Escrutada: 0,9680 ha
		Perímetro: 458,86 m
Data:	05/01/2024	Folha: 01/01
	Registro: R-17 e R/34-727	



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20243242339**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**TALLES SANTOS FERREIRA**

Título profissional: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

RNP: **0808160192**

Registro: **31821MG**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **CARLOS REZENDE BARATA DE PINHO**

CPF/CNPJ: **514.023.196-49**

**RODOVIA MG 353, KM 144**

Nº: **S/N**

Complemento: **TREVO ENTRADA SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Bairro: **PERÍMETRO URBANO**

Cidade: **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

UF: **MG**

CEP: **36132000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **01/08/2024**

Valor: **R\$ 1.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA JOSÉ IZIDORO DA CUNHA**

Nº: **95**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **MENDES PIMENTEL**

UF: **MG**

CEP: **35270000**

Data de Início: **01/08/2024**

Previsão de término: **27/09/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **CARLOS REZENDE BARATA DE PINHO**

CPF/CNPJ: **514.023.196-49**

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

67 - Levantamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE  
 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO

0,2561

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

PLANTA DE OCUPAÇÕES DENTRO DA PROPRIEDADE

**6. Declarações**

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/igpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

**7. Entidade de Classe**

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**TALLES SANTOS FERREIRA - CPF: 084.061.716-00**

**CARLOS REZENDE BARATA DE PINHO - CPF: 514.023.196-49**

Santa Bárbara do Monte Verde, 20 de Agosto de 2024

Local

data

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **19/08/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **8605465597**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5y9Z1

Impresso em: 21/08/2024 às 08:26:20 por: , ip: 138.118.238.164

